



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI N. 457 - DE 11 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sôbre declaração de caducidade dos lotes vagos no loteamento Vila Santo Antonio desta cidade e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU VALDON VARJÃO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o levantamento de todos os lotes vagos existentes no loteamento denominado "VILA SANTO ANTONIO" nesta cidade.

Art. 2º - Ficam declarados nulos todos os convênios expedidos pela Prefeitura com relação aos lotes vagos existentes.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - Os lotes vagos encontrados reverterão ao patrimônio Municipal, e, serão compromissados (VETADO) com a obrigação de serem construídos no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da assinatura do compromisso.

§ 3º - Decorrido este prazo sem o término da obra, serão considerados vagos.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior todas as benfeitorias incorporadas ao imóvel reverterão ao patrimônio Municipal (VETADO).

Art. 3º - Os portadores de convênios com construção paralizada, terão o prazo de três meses para terminá-la findo este prazo serão declarados vagos e obedecerão ao disposto no artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 5º - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a dispender até a quantia / de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), que correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Aprovado por Unanimidade *vetos* cont. fl. 2-  
Em Sessão de *06 / 4 / 74*  
*[Assinatura]*  
Fabricio do Prudente





ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI N. 457/74

-cont. fl.2-

02-GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA 01 - ADMINISTRAÇÃO

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

01.00 - Impressos, artigos de expediente, desenho, topografia e ensino.....Cr\$ 500,00

PROGRAMA 02 - AGROPECUÁRIA

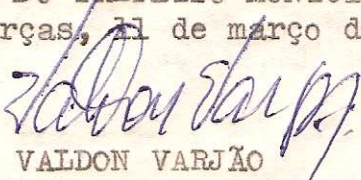
3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS

06.00 - Exposições, congressos e conferências..Cr\$ 500,00

Total.....Cr\$1.000,00  
(hum mil cruzeiros)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Barra do Garças, 21 de março de 1974

  
VALDON VARJÃO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 06 / X / 74

  
Ruben Presidente

*sem veto*